



Decreto nº 6.073
de 12 de março de 2020

Dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o envio pelo excelentíssimo senhor Presidente da República de decreto de calamidade pública nacional por conta desta pandemia;

Considerando que o Estado de São Paulo é o mais afetado no Brasil pela pandemia e a localização geográfica de Cordeirópolis, recortada por três grandes rodovias estaduais favorece a contaminação das pessoas aqui residentes;

Considerando a facilidade de proliferação do Coronavírus que basicamente é por contato com a pessoa infectada ou por aproximação, apresentando rápida propagação em áreas de grande circulação ou aglomeração de pessoas;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, por parte da municipalidade, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cordeirópolis;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando Decreto Estadual n.º 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Decreta



Art. 1º - Fica decretado **Estado de Calamidade Pública** no município de Cordeirópolis pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cordeirópolis, por prazo indeterminado, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do **Poder Público Municipal**, bem como eventos de qualquer ordem que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica estabelecida a suspensão do período Letivo de todas as atividades educacionais, em todas as **Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Centros Educacionais Infantis (CEI's)** do município de Cordeirópolis, por período indeterminado.

§ 1º - A suspensão das aulas nos locais citados no **“caput”** deste artigo terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os servidores das Escolas Municipais deverão trabalhar de acordo com o calendário que for estabelecido, podendo ser dispensados de ponto para reposição posterior ou convocados para atividades necessárias para o atendimento das medidas dispostas neste decreto.

§ 4º - As famílias dos alunos da rede pública de ensino em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme relação estabelecida por critérios técnicos das equipes de serviço social do município terão direito a cestas de alimentos, incluindo cestas de hortifruti, em substituição a merenda escolar que serão distribuídas nas escolas conforme cronograma definido pela Secretaria da Educação, como forma de garantir a segurança alimentar e a manutenção das atividades do Programa de Agricultura Familiar.

Art. 4º - Fica estabelecida a suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias das seguintes atividades com grupos coletivos promovidas ou com algum tipo de apoio da Prefeitura de Cordeirópolis:

I - da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, CREAS e CRAS voltadas à população, incluindo encontros dos grupos de Terceira Idade,

II - atividades esportivas, recreativas e de lazer incluindo jogos disputados nos Ginásios de Esporte, campos de futebol,

III - atividades culturais e shows



§ 1º - Como forma de desestímulo a presença dos cidadãos para atendimento presencial, todas as Secretarias devem incluir seus serviços no sistema “Cordeirópolis na palma da mão”

§ 2º - Com exceção dos processos licitatórios e processos administrativos internos, todos os processos administrativos que envolvam o público externo estão com seus prazos suspensos por 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Ficam as aulas e atividades esportivas privadas suspensas por recomendação da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como, os cursos da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável**.

§ 1º - O **Sebrae, PAT e Banco do Povo** serão mantidos abertos; e,

§ 2º - O **Procon** funcionará junto ao PAT até que a Câmara Municipal de Cordeirópolis retorne com o atendimento à população.

Art. 6º - No âmbito no setor privado do Município de Cordeirópolis, fica determinada a suspensão ou restrição de:

I - aulas na educação básica e superior, cursos livres e atividades esportivas, culturais e de lazer.

II - eventos com público, sendo proibido show ao vivo ou com meios eletrônicos que atraiam grande público.

III - atividades religiosas, excetuando-se aquelas que aconteçam em ambientes abertos ou arejados, sem grande concentração de pessoas e **obrigatoriamente não poderá ter a presença de pessoas idosas, debilitadas, com doenças crônicas que possam ser agravadas pelo COVID-19.**

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar desde que adotados o espaçamento entre as mesas com redução da capacidade de público e sejam redobradas as medidas de higienização das mãos, objetos de uso coletivo como pegadores de alimentos em restaurantes de autosserviço e apetrechos de mesas de lanchonetes e restaurantes.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais com atendimento ao público permanecerão abertos com objetivo de manter a atividade econômica, mas devem tomar as seguintes medidas:

I - deverão manter em sua entrada álcool em gel para seus clientes com objetivo de desinfecção das mãos.



II - devem incentivar os meios alternativos de compra, através de anúncios pelas redes sociais e rede mundial de computadores e entregas em domicílio, visto que haverá um desestímulo natural a frequência presencial no comércio.

§ 3º - As atividades comerciais podem ter horários flexíveis, tendo liberdade para reduzir o tempo de permanência aberto, com objetivo de reduzir o custo de manutenção.

§ 4º - As empresas do município, especialmente aquelas do ramo industrial, deverão promover internamente treinamentos sobre as formas de contágio e estabelecer estratégias para evitar o COVID-19, entre elas:

I - proibição de visitas externas, excetuando-se aquelas estritamente necessárias para a manutenção das atividades operacionais.

II - realização de reuniões exclusivamente por meio de teleconferências.

III - redução das viagens de seus funcionários aos ambientes fora da cidade.

IV – antecipação de férias as mães cujos filhos dependem das creches municipais que permanecerão fechadas.

V – antecipação de férias de servidores com idade acima de 65 anos.

§ 5º - Os supermercados do município deverão criar mecanismos para compra remota e entrega domiciliar aos idosos que são fregueses habituais do estabelecimento e que não tenham familiar próximo, evitando que ele tenha que se deslocar até o estabelecimento para realizar suas compras.

§ 6º - Os supermercados deverão criar mecanismos para limitação por consumidor da compra de itens cuja procura está sendo anormal, evitando que esses produtos falem para todo o contingente da população da cidade.

§ 7º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casa lotérica devem se organizar para agilizarem o atendimento de idosos e pessoas com doenças crônicas que podem ser agravadas pelo COVID-19, aumentando o número de caixas disponíveis e criando horários de atendimento alternativos dentro das normativas gerais do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 7º - Ficam os servidores públicos municipais com idade superior a 65 anos dispensados do trabalho e registro de seu ponto a contar do dia 23.03.2020, exceto servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Como forma de respeitar o erário público, tais servidores poderão receber tarefas para desenvolvimento em suas residências, dentro das atribuições de seu cargo e deverão obedecer as regras para as pessoas de sua idade no que se refere ao contágio do COVID-19.



§ 2º - Os servidores com doenças crônicas que podem ser atingidos com riscos pelo COVID-19 podem ser liberados de ponto, desde que:

- I - tenha expressa recomendação médica.
- II - tal solicitação seja submetida à medicina do trabalho da Prefeitura.

§ 3º - Terá direito a antecipação de férias, as servidoras municipais que são mães cujos filhos dependem das creches municipais, com exceção das servidoras essenciais ao combate da COVID-19.

§ 4º - Os servidores cuja idade esteja entre 60 e 64 anos poderão ser dispensados do ponto de acordo com a avaliação de suas condições físicas, necessidade do setor e decisão do Secretário Municipal.

Art. 8º - Qualquer cidadão que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá:

- I - procurar o serviço médico, evitando horários de maior concentração de pessoas.
- II - adotar imediatamente o auto-isolamento seja evitando o ambiente de trabalho sob orientação médica e o convívio social pelo período indicado.
- III - quando criança, jovem ou adulto evitar qualquer contato com pessoas idosas ou com doenças crônicas.

Art. 9.º - As famílias residentes no município de Cordeirópolis devem:

- I - cuidar das pessoas idosas, evitando ao máximo que elas saiam de sua residência.
- II - manter procedimentos de limpeza e desinfecção das residências.
- III - evitar viagens de qualquer tipo.
- IV - evitar agendamento de serviços de saúde da rede SUS e da rede conveniada para casos rotineiros e que possam ser adiados sem prejuízo a saúde familiar, com objetivo de priorizar o atendimento as vítimas mais graves do COVID-19 e não ter contato com possíveis infectados.
- V - encaminhar as pessoas acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas para realizar a vacinação da Campanha Nacional de Influenza (gripe).
- VI - evitar realizar festas e confraternizações, especialmente com a presença de idosos, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - O Departamento de **Serviço Funerário Municipal** deverá organizar os velórios de modo que:

- I - seja reduzido ao máximo o tempo de realização, em comum acordo com as famílias.



II - seja reduzida drasticamente a presença de idosos, desestimulando sua participação.

III - caso haja necessidade de ser realizado no dia seguinte ao falecimento, seja fechado no período das 22h às 6h do dia seguinte.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 12 - Poderão ser realizadas aquisições com celeridade e dispensados os procedimentos formais que demandam prazos estabelecidos na compra de:

I - respiradores, equipamentos, medicamentos e materiais para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde com objetivo de combater os efeitos COVID-19.

II - ampliação do quadro de pessoal no atendimento na área de saúde, respeitada a legislação vigente, caso haja necessidade imediata de ampliação no atendimento.

III - medidas necessárias para a manutenção da atividade econômica de empresas do município, priorizando a aquisição de produtos do comércio e prestadores de serviço do município de Cordeirópolis.

Art. 13 - Como forma de incentivar a atividade econômica do município, os prazos para a cobrança de impostos e taxas do município, com exceção do ISSQN proveniente da cobranças das praças de pedágio e da taxa de água e esgoto do SAAE ficam postergados por 90 (noventa) dias sem cobrança de multas e juros.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal e o SAAE anteciparão o pagamento do 13º salário dos seus servidores da seguinte forma:

I – primeira parcela com pagamento em abril

II – segunda parcela com pagamento em maio

III – eventuais saldos residuais com pagamento em dezembro

Art. 14 - As recomendações do **Ministério da Saúde** são prevaletentes aos termos deste Decreto e deverão ser observadas em qualquer condição.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de março de 2019.